ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

Prefeitura de LAGOINHA DO PIAUÍ
Renasce a esperança

462

TERMO DE CONTRATO Nº TP 02/2019

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO De OBRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA MARIA DILZA PEREIRA MOTA – EPP (SOLO BASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.587/0001-52, com sede , com sede na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alcione Barbosa Viana.

CONTRATADO: MARIA DILZA PEREIRA MOTA – EPP (SOLO BASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), CNPJ Nº 07.863.512/0001-20, I. E. – 19.458.967-5, com endereço na Rua Erotildes Lima nº 402, Bairro CENTRO, Uruçuí-PI, neste ato representada por ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER, CPF nº 160.289.293-87, e-mail: empresasolobase@gmail.com, tel: (86) 99434-0809.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato, conforme autorização constante da Tomada de Preços nº 02/2019, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE 4.123,68M² DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, NAS RUAS: MANOEL SOUSA, COM ÁREA DE 1.755,78M²; RUA ODILO GONÇALVES COM ÁREA DE 1.142,40M² E RUA POLIDIO ROSAL, COM ÁREA DE 1.225,50M², TODAS NO POVOADO ESTACA ZERO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI**, conforme Anexo I constante da Tomada de Preços nº 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos constantes no Processo Administrativo nº 2019.11.18-03, Ref. a Tomada de Preços 02/2019.
2.2. Este contrato está vinculado ao disposto na Lei nº 8.666/93, independentemente de transcrição, prevalecendo o texto legal no que for divergente este termo de contrato;

463

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O contrato é por empreitada por preço global no valor de R$ 255.294,43 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.
3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes de CONVENIO Nº 7.061.00/2018 (SINCOV nº 869269/2018);
3.3. As despesas com a presente contratação serão custeadas através das previsões contidas nas Lei Municipais nº 194/2019 (Orçamento Municipal para o Exercício 2019) e nº 201/2019 (Orçamento Municipal para o Exercício 2020), através das seguintes Unidades Orçamentárias: Título da Função/Sub-Função/Programa de Governo/Título do Projeto/Atividade: 15.121.0008.1017, Fonte de Recursos: 510 - Outras Transferências de Convênios da União, oriundos do CONVÊNIO Nº Nº 7.061.00/2018 (SINCOV nº 869269/2018) – firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, no montante total de R$ 260.882,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais), sendo R$ 259.882,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais) de repasse da CODEVASF e R$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida do Município de Lagoinha do Piauí-PI, arcada com recursos próprios através da seguinte UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS; Atividade: 1.017- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTOS; Elemento de Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo para execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
4.2. A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:
a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento dos serviços, objeto deste instrumento;
b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO.

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
- Objeto do Contrato
- Número da Medição
- Numero da Conta Bancária para respectivo depósito;

5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante, sempre após o referido procedimento, de acordo com cronograma físico- financeiro do Projeto Básico.
5.3. Após adimplemento da condição com a devida prestação do serviço, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 02/2019.
6.1.2. Prestar Serviços por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos necessários à completa execução do objeto da contratação.
6.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
6.1.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação nacional vigente.
6.1.5. A CONTRATADA será responsável pelo recrutamento, administração, transporte, acomodação e outras obrigações relacionadas com o emprego de mão-de-obra, não cabendo á CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em relação aos empregados.
6.1.6. A CONTRATADA deve prestar o serviço solicitado atendendo todas as normas de segurança e direitos do consumidor.
6.1.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços.
6.1.8. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos Serviços Prestados.
6.1.9. A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito, da CONTRATANTE, ceder ou transferir a qualquer título, o contrato ou parte dele, bem como, benefícios ou obrigações do mesmo.
6.1.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, prestar o serviço solicitado de acordo com a solicitação mediante especificações constantes no Anexo do Edital.

6.2. A CONTRATANTE se obriga a:

6.2.1. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando da prestação do objeto em atendimento.
6.2.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;
6.2.3. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto da contratação;
6.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao serviço solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
6.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato; 6.2.6. Atestar a (s) nota (s) fiscal (s) e visitar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS MULTAS

7.1 DA RESCISÃO

7.1.1 O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie, sendo reconhecido os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, em especial nos seguintes casos:

7.1.2. Se a CONTRATADA:

a. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
b. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
c. Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
d. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
e. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
f. Atraso injustificado no início do serviço.

7.2 **DAS MULTAS**

7.2.1. As multas aplicáveis serão calculadas nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Edital .
7.2.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.
7.2.3. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:
a. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
b. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;
7.2.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.
7.2.5. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes exceto nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.
9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.
9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.
9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

466

10.1.Fica eleito o foro da cidade de Lagoinha do Piauí - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Lagoinha do Piauí (PI), 28 de janeiro de 2020.

Pela PREFEITURA:

Alcione Barbosa Viana
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Pela FIRMA:

MARIA DILZA PEREIRA MOTA – EPP
(SOLO BASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)
CNPJ Nº 07.863.512/0001-20 - I. E. – 19.458.967-5
ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER
CPF nº 160.289.293-87
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.